

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	1/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

I – Definições

Compliance corresponde ao conjunto de normas, áreas, processos e, sobretudo, integrações entre elas que visem o cumprimento pleno da legislação aplicável ao país, seu distrito (cidade), assim como as diretrizes internas da companhia, seus valores e políticas aplicáveis considerando cada área/segmento de negócio.

O “Regulamento de Apuração de Denúncias – Sicoob Agrocredi” é um documento que visa assegurar os procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes. Visa ainda propiciar a apuração de denúncias que cheguem ao conhecimento da companhia. Ele contém classificações e fluxos para que as demandas sejam tratadas de maneira uniforme, imparcial e isenta, trazendo segurança, coesão, padrão e repetibilidade nas apurações internas.

Denúncia é uma comunicação de suposta(s) ocorrência(s) indevida(s), interna(s) ou externa(s), que tenha(m) sido formalmente inserida(s) no fluxo do canal de denúncias da companhia, seja(m) pelo próprio denunciante ou por quem, tomando ciência dos fatos, efetuou o registro.

II – Objetivo

O “Regulamento de Apuração de Denúncias – Sicoob Agrocredi” visa subsidiar os responsáveis para que a legislação aplicável (decreto 11.129/22) e as diretrizes expostas nos códigos da empresa sejam integralmente cumpridos.

III – Diferenciações

O presente documento, assim como os demais constantes no parágrafo anterior visam assegurar a construção, manutenção e apuração exclusiva de temas que se refiram ao *compliance* da

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	2/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

organização, assim como com relação as demais documentações atreladas ao tema, conforme será mais bem detalhado a seguir, sobretudo no capítulo sobre as tipologias possíveis para apurações de demanda.

As documentações e procedimentos aqui expostos, assim como os documentos aqui relacionados não se referem a situações de elogios, dúvidas, sugestões, descontentamentos ou outros comportamentos que, sozinhos ou ainda que em conjunto, não afrontem diretrizes do Programa de Integridade do Sicoob Agrocredi, suas políticas, assim como a legislação aplicável.

O “Regulamento de Apuração de Denúncias – Sicoob Agrocredi”, assim como seu canal de denúncias, seus procedimentos e comitês devidamente instituídos não tem o objetivo de ser o detentor exclusivo de medidas preventivas. As áreas de atuação terão sempre responsabilidade, no mínimo, concorrente, no que tange à prevenção e manutenção do Programa de Integridade.

Da mesma forma, não tem como objetivo ser o único responsável por agir de maneira não provocada, como forma de validar a segurança de processos, procedimentos ou ainda áreas inteiras da companhia, função de escopo predominante das áreas de fiscalização, como controles internos e auditorias.

Ainda assim, o “Regulamento de Apuração de Denúncias – Sicoob Agrocredi”, em sintonia com a legislação aplicável, poderá atuar em conjunto com outras áreas, com objetivo da manutenção e melhoria contínua do *compliance* organizacional.

IV – Abrangência da norma

Todas as áreas envolvidas no tratamento de denúncias da organização e demais áreas relacionadas, seja de maneira integrada, com acesso completo ao conteúdo das demandas, seja de

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	3/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

maneira parcial, fornecendo informações específicas, de acordo com o detalhado no capítulo “Interações com outras áreas da companhia”.

V – Responsabilidades e papéis

O “Regulamento de Apuração de Denúncias – Sicoob Agrocredi” estará, no que tange à gestão dos casos, submetido ao Time de Decisão, tendo suas ações e procedimentos aqui descritos, sem prejuízo de outros, que se tornem necessários no curso de apurações em específico.

As análises, decisões e deliberações realizadas, caso a caso, mediante reuniões, votação e ata fundamentada, deverão ser devidamente arquivadas, preferencialmente, no sistema de gestão das denúncias. Esta função correrá a cargo da Diretoria Executiva, conforme exposto na “Política do Time de Decisão – Sicoob Agrocredi”.

As reuniões do Time de Decisão, com relação ao tema *compliance*, ocorrerão com data e horário previamente agendados pelo Time de Apuração. Contudo, reuniões excepcionais poderão ser demandadas pelo Diretor de Gestão de Riscos e Capital ou outro integrante do Time de Apuração de Denúncias, de maneira fundamentada, sobretudo, mas não se limitando apenas a este ponto, quando da ocorrência de casos de “Alta” criticidade.

Caso um dos integrantes do “Time de Apuração” seja denunciado, as apurações correrão por conta do Diretor de Gestão de Riscos e Capital e/ou Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ainda, deverá contar com apoio de parceiros externos.

Caso um dos integrantes da Diretoria Executiva seja denunciado, a denúncia será direcionada para o Time de Apuração, bem como o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. Estes contarão com parceiros externos para a realização das apurações, garantindo imparcialidade e mitigando o risco de represálias quanto ao time interno. Ainda, obrigatoriamente, a Comissão de Ética

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	4/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

do Sicoob Central Crediminas ou do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) deverá ser participada para apoiar o processo de investigação. Reuniões extraordinárias poderão ser propostas para este fim.

Em caso de denúncia envolvendo o “*Chefe Compliance Officer*” (Diretor de Gestão de Riscos e Capital), a denúncia será direcionada para o Time de Apuração, bem como o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, excluindo o denunciado. Estes contarão com parceiros externos para a realização das apurações, garantindo imparcialidade e mitigando o risco de represálias quanto ao time interno. Ainda, obrigatoriamente, a Comissão de Ética do Sicoob Central Crediminas ou do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) deverá ser participada para apoiar o processo de investigação. Reuniões extraordinárias poderão ser propostas para este fim.

Diante de denúncias contra demais integrantes do “Conselho de Administração e Conselho Fiscal”, o fluxo seguirá com apoio de empresas externas, garantindo a imparcialidade e mitigando o risco de represálias no processo. As apurações permanecem sendo conduzidas pelo Time de Apuração e serão apresentadas ao Time de Decisão.

O “*Chefe Compliance Officer*” (Diretor de Gestão de Riscos e Capital) e os demais integrantes do Time de Apuração serão os responsáveis pela operacionalização, gestão, elaboração de dossiê e apresentação dos casos para os respectivos Comitês. De qualquer forma, todas as interações estarão invariavelmente cobertas com o maior grau de sigilo possível dentro do território aplicável, abarcando dados pessoais e mesmo outros, que façam parte de cada demanda.

A responsabilidade será compartilhada com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS) ou Sicoob Central Crediminas, através do “*Chefe Compliance Officer*” (Diretor de Gestão de Riscos e Capital) ou Time de Apuração de Denúncias, em casos que, pela “Alta” criticidade ou ainda outra particularidade gere repercussão de risco de imagem no caso.

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	5/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

Este compartilhamento poderá ser ainda total ou parcial, com pontos específicos da demanda ou demandas, primando pela relação de proteção e transparência entre membros da apuração e sigilo e não exposição das denúncias em tratamento.

As áreas consideradas “de apoio”, como Gestão de Pessoas e Jurídico, além de outras, que puderem ser criadas ou terem escopo de *compliance* atribuídas, prestarão apoio acessório.

VI – Canais de recebimento de denúncias

O Sicoob Agrocredi disponibiliza para todos os seus colaboradores, fornecedores e associados, páginas próprias para o recebimento de denúncias, conforme caminhos abaixo apontados.

Ambiente colaboradores ativos ou desligados

Site: <https://www.contatoseguro.com.br/sicoobagrocredi>

Aplicativo: Contato Seguro / Sicoob Agrocredi

Telefone: 0800 800 1288

Ambiente associados e fornecedores

Site: <https://www.cervelloesm.com.br/llicitudeSicoob/>

Os canais acima descritos permitem relatos identificados ou anônimos, além de interações com o denunciante, que poderá acompanhar toda a trajetória de seu relato através de um número de protocolo único e não sequencial (aleatório).

Os acessos, fluxos e formas de denúncia serão amplamente divulgados na empresa, seja em ambiente físico ou digital, favorecendo a denúncia de boa fé.

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	6/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

VII – Tipologia das denúncias

As denúncias recebidas pelo canal do Sicoob Agrocredi respeitarão a seguinte tipologia pré-selecionada no ambiente de colaboradores ativos ou desligados:

Assédio sexual;
 Assédio moral;
 Desvio de comportamento;
 Conflito de interesses;
 Discriminação;
 Racismo;
 Preconceito;
 Intolerância;
 Fraudes;
 Não cumprimento de políticas, normas ou procedimentos;
 Uso indevido de entorpecentes;
 Corrupção;
 Favorecimentos;
 Agressão física;
 Destruição ou danos à bens da empresa;
 Outros.

Para cada tipologia existirá ainda uma classificação de risco, que definirá a demanda como pertencente a uma das seguintes criticidades:

Baixa;
 Média;
 Alta.

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	7/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

A classificação do tema e criticidade ficará à cargo do “*Chefe Compliance Officer*” (Diretor de Gestão de Riscos e Capital) ou dos demais integrantes do Time de Apuração. Para definição da criticidade, serão respondidas 04 (quatro) perguntas que possuem determinados pesos e o risco é automaticamente gerado no sistema. Destaca-se que caso ocorra alguma alteração na classificação ou no tema, o Diretor de Gestão de Riscos e Capital deverá ter conhecimento, sempre de maneira fundamentada, de modo que sua manutenção ou alteração deverão constar no relatório final apresentado ao Comitê, assim como os fundamentos de sua manutenção ou alteração.

As classificações aqui definidas terão impacto direto no capítulo denominado “Prazos esperados”.

Dentro das classificações e criticidades expostas, sempre que um tema for considerado como “Alto”, poderá o “*Chefe Compliance Officer*” contar com apoio externo, devido a hierarquia, conduta ou criticidade do tema, para que um parecer externo venha a somar com os trabalhos de apuração internos, trazendo maior solidez e coesão nos resultados obtidos.

A tipologia “Outros” deverá ser fundamentada ainda com os motivos do porquê não ser enquadrada em nenhuma outra classificação, como forma de trazer solidez e evitar distorções nos indicadores de *compliance* da companhia. Sempre que a tipologia “Outros”, for usada por mais de 03 (três) vezes dentro do mesmo ano e para escopo similar, será requisitado para o prestador gestor do canal que crie uma tipologia que reflita exatamente as demandas apontadas, sendo alterado a classificação para esta nova tipologia, sempre de maneira fundamentada.

VIII – Análise das denúncias

Recepcionada uma nova demanda, o “*Chefe Compliance Officer*” (Diretor de Gestão de Riscos e Capital), conjuntamente com o Time de Apuração ou ainda uma empresa contratada deverá efetuar a tratativa de acordo com as diretrizes seguintes.

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	8/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

Recepcionada a demanda, o responsável validará se nela existem elementos mínimos para seu tratamento. Em caso negativo, deverá elaborar resposta ao denunciante para que este complemente sua demanda, sob pena de encerramento sem tratamento do caso, dentro dos prazos expostos no capítulo “Prazos esperados”. Avaliará ainda, os seguintes requisitos mínimos:

Autoria: Preferencialmente, as denúncias devem apresentar pessoa identificada ou identificável como autora de condutas não conformes. Ela poderá seguir se apresentar outros requisitos mínimos de tratamento, como área, unidade, ou outros elementos que permitam compreender qual pessoa ou quais pessoas cometeram o ato indevido. Como exemplo, é possível que casos que apontem apenas para o ato, sem qualquer indício de autoria, seja tratado, como, por exemplo, uma denúncia de que “está faltando dinheiro no caixa da empresa”.

Materialidade: As denúncias devem conter ainda a materialidade de algum ato que seja contrário ao *compliance* organizacional. Deve haver uma conduta, que, analisada isoladamente ou em conjunto, vá contra os princípios de governança corporativa da empresa. Por exemplo, não conterà o requisito de materialidade uma denúncia que diga que “um colaborador, possuindo grandes dívidas, tem a capacidade de desviar dinheiro da empresa”, pois não há materialidade em evento futuro e incerto.

Compreensão: O texto da denúncia deve ser compreensível para que se possa determinar, minimamente, a que se refere, para posterior seguimento. Em caso de denúncia não compreensível, o Time de Apuração poderá enviar questionamentos adicionais para o denunciante, determinando prazo, de acordo com cada caso, para que a demanda seja esclarecida, sob pena de encerramento como “fora de escopo”. A título de exemplo, denúncias contendo caracteres “soltos” ou elemento que não tenham lógica pertinente “façam algo, eu hfjhjf essa kjkjdkjl aqui”.

Competência: Requisito que assegura a competência de tratamento da demanda pelo Time de Apuração do Sicoob Agrocredi. Deve trazer temática que se refira a alguma tipologia possível ou, minimamente, ao Programa de Integridade da empresa. Exemplificando, denúncias que se refiram a

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	9/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

inconformismo com a gestão, benefícios, progressão de carreira ou outras temáticas, que não atentem contra o Programa de Integridade da empresa, se encaixam neste grupo.

IX – Plano de Trabalho

Reunidos os elementos mínimos para seu tratamento inicial, o responsável deverá elaborar o “Plano de Trabalho”. Consistente em documento detalhado sobre como a demanda será tratada, isso antes de qualquer movimento de apuração.

O plano de trabalho deverá ser avaliado e aprovado pelo “*Chefe Compliance Officer*” (Diretor de Gestão de Riscos e Capital) da companhia e, somente após sua aprovação, o fluxo de tratamento da demanda poderá ser seguido. Caso a demanda seja tratada pelo próprio “*Chefe Compliance Officer*” da companhia, o Plano de trabalho também deverá constar no início do relatório final. Contudo, não será necessário submetê-lo a aprovação prévia de outrem, dada a prerrogativa de sua função nas apurações.

O plano de trabalho, assim como as análises efetuadas deverão ser refletidas em relatório próprio, conforme exposto no capítulo “Relatório de apuração”.

O plano de trabalho deverá refletir ainda linhas de apuração que, embora relevantes, não puderam ser realizadas, por motivos diversos, trazendo visibilidade para o “*Chefe Compliance Officer*” e membros do Comitê sobre o apontamento e sua impossibilidade.

A título de exemplo, em uma apuração pode ser relevante analisar câmeras de segurança. Contudo, as imagens podem não estar mais disponíveis. Neste caso, deve constar no plano de trabalho “análise de câmeras” com o complemento “imagens indisponíveis”, trazendo clareza não somente ao apurado, mas também ao esforço empregado, ainda que não tenha trazido resultados positivos.

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	10/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

X – Manuseio de dados pessoais

Antes ainda de iniciar as apurações, o responsável pelo caso submeterá ao “*Chefe Compliance Officer*”, formulário contendo todos os dados pessoais que pretende ter acesso naquela apuração, devendo ponderar no menor acesso possível que atenda ao progresso da demanda.

O formulário conterà, preferencialmente:

Legitimidade: Descritivo demonstrando que o acesso ao dado ou aos dados é legítimo por parte da organização, ou seja, não foi acessado mediante fraude, dissimulação ou outra conduta ilícita e/ou antiética.

Necessidade: Deverá apontar o motivo da necessidade do tratamento do dado ou dados pessoais, relacionando sua coleta diretamente ao escopo apontado na denúncia, sem excessos ou distorções quanto ao que será coletado e analisado.

Expectativa Razoável: Deverá conter ainda o que se espera da coleta e análise destes dados, trazendo coerência ao pedido, processamento e análise de dados pessoais.

Proteção: Conterà ainda mecanismos de proteção na coleta, trânsito e análise de dados pessoais. Os mecanismos de proteção envolvem diversas possibilidades, como o uso de senhas, criptografias de acesso temporário, duplo fator de autenticação, chaves físicas entre outros.

Apenas após a aprovação de ambos (plano de trabalho e formulário de dados pessoais), os trabalhos investigativos se iniciarão.

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	11/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

XI – Apurações

Uma vez aprovado o plano de Trabalho e o formulário de dados pessoais, o responsável pelas apurações seguirá estritamente de acordo com o constante e aprovado no plano, realizando pesquisas, buscas, análises, entrevistas e outros movimentos que foram ali descritos e validados.

Diante de alterações nos cursos da apuração, ajustes deverão ser realizados no plano de trabalho e formulário de dados pessoais e estes deverão ser novamente submetidos ao “*Chefe Compliance Officer*”, sempre de maneira fundamentada, constando a alteração e seus motivos. Apenas após sua aprovação, os novos movimentos poderão ser realizados.

XII – Interações com outras áreas da companhia

Sempre que, no curso das apurações, outras áreas do Sicoob Agrocredi precisarem ser envolvidas, o responsável pela apuração deverá fornecer o mínimo possível de informações sobre o caso em tratamento. O “*Chefe Compliance Officer*” ou o Time de Apuração validará ainda se, caso a caso, um documento de sigilo e confidencialidade (termo) deverá ser exigido da área ou colaborador que forneça apoio pontual.

O Sicoob Agrocredi poderá ainda, no curso do desenvolvimento de seu *compliance* organizacional, eleger pessoas em áreas estratégicas da companhia, para atuar como pontos focais de apoio nas apurações, sendo exigido delas documento de sigilo e confidencialidade, que será armazenado pela área de *compliance*. Para estes casos, um nível maior de informações poderá ser compartilhado com estas pessoas, ainda assim, deverá se optar sempre pelo menor compartilhamento de informações possível do caso.

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	12/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

XIII – Relatório de apuração

As demandas tratadas pelo Time de Apuração deverão ser, detalhadamente, documentadas em relatório próprio, cujo *layout* e informações serão definidos. De qualquer forma, no relatório final deverá constar, obrigatoriamente:

A denúncia inicial, na íntegra;

O resumo das alegações da denúncia;

O plano de trabalho proposto e aprovado;

O formulário de dados pessoais proposto e aprovado;

Os responsáveis pela aprovação e realização da apuração;

As constatações e conclusões do caso;

As análises efetuadas e resultados obtidos, que fundamentaram as constatações e conclusões expostas;

Anexos, caso a extensão de elementos analisados seja em número elevado.

Os relatórios das demandas deverão ser armazenados, preferencialmente em PDF e no próprio sistema de gestão das denúncias. Toda e qualquer alteração neste documento final deverá constar em capítulo próprio, com seu resumo e motivos da alteração, como forma de justificar logs de registro/alteração do arquivo por pessoa ou data diversa daquele que efetuou o tratamento inicial.

XIV – Apresentação dos resultados

Os resultados das apurações deverão ser apresentados ao Time de Decisão ou, para regras excepcionais, ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme previamente agendado pelo Time de Apuração do Sicoob Agrocredi, ou por convocação excepcional, que poderá ocorrer em casos de “Alta” criticidade ou outros, definidos pelo “*Chefe Compliance Officer*” (Diretor de Gestão de Riscos e Capital).

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	13/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

Em regra, o responsável pela apuração não deve participar da tomada de decisão juntamente com o Time de Decisão ou em casos excepcionais, perante o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, exceto se este for diretamente o “*Chefe Compliance Officer*” ou tiver esta função. Para a realização deste fluxo, o colaborador interno ou empresa externa devem, preferencialmente, participar da apresentação do relatório e, ao final, deixarem a reunião, para que a tomada de decisão possa ser compartilhada livremente, inclusive com observações sobre a apuração realizada, trazendo maior isonomia na deliberação final. Cabe destacar que conforme incisos anteriores, caso existam ocorrências vinculadas ao Time de Decisão ou Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, haverá participação da Comissão de Ética do Sicoob Central Crediminas ou do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

Após deliberação do Time de Decisão ou Presidente e Vice-Presidente para os casos excepcionais, será elaborada ata sucinta e compreensível, que deverá ser assinada pelos presentes e anexada no encerramento do protocolo no próprio sistema de gestão de casos, ou outro local, que tenha rastreabilidade e segurança para pesquisas futuras.

Em regra, os casos com criticidade “Baixa” e “Média” serão apresentados de maneira sucinta, informações adicionais poderão ser apresentadas mediante pedido de membros do Time de Decisão ou Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Casos de criticidade “Alta” deverão ser apresentados detalhadamente, com exposição do caso, plano de trabalho, análises, conclusões e constatações, para deliberação do comitê responsável.

XV – Medidas disciplinares

Diante dos casos recebidos, tratados e apresentados ao Time de Decisão ou ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, juntamente com os demais votantes e, com apoio de áreas estratégicas da companhia, decidirão as consequências aplicáveis, podendo ser, dentre outras:

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	14/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

Arquivamento sem consequência;

Conversa informal com a liderança, Gestão de Pessoas ou outro gestor relevante para demanda /

Conversa informal com gestor do contrato ou patrocinador do projeto;

Advertência verbal / Reunião estruturada, com ata, para debate do ponto, sem necessidade de assinatura das partes relacionadas;

Advertência por escrito / Notificação extrajudicial e/ou outro documento equivalente apontando claramente a irregularidade;

Suspensão (prazo definido caso a caso) / Interrupção temporária do contrato e/ou projeto, com prejuízo dos faturamentos do período;

Demissão sem justa causa / Encerramento do vínculo profissional;

Demissão por justa causa / Encerramento do vínculo profissional por falta grave, com apuração de multa e/ou outra medida compensatória;

Abertura de processos de natureza trabalhista, civil ou criminal / Empresarial e/ou outra que se achar necessária pelo Sicoob.

As consequências acima descritas não constituem rol exaustivo, também não são excludentes, podendo ser aplicada mais de uma medida ao mesmo caso.

Em casos de criticidade “Alta”, que sejam procedentes, ainda que em parte, não serão consideradas as primeiras duas consequências. Sendo aplicáveis as demais, na medida do identificado caso a caso.

A aplicação da medida disciplinar ficará a cargo do Comitê responsável, que poderá acionar as áreas de apoio para embasamento técnico.

Destaca-se que aos membros da Alta Administração, incluindo a Diretoria Executiva, Presidente, Vice-Presidente, bem como os demais integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, independentemente do nível de criticidade da demanda, a Comissão de Ética do Sicoob Central

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	15/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

Crediminas ou do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) deverá participar ativamente da definição e condução das medidas disciplinares cabíveis, atuando com total imparcialidade, isenção e respeito aos princípios éticos e legais que regem o processo de apuração.

XVI – Prazos esperados

Os casos recepcionados deverão respeitar os seguintes prazos de tratativa, considerando, para cálculo, o lapso entre o recebimento da demanda e a entrega do relatório final, ainda que a data do Comitê deliberativo ocorra em momento posterior:

- Casos de “Baixa” criticidade - 60 dias corridos a contar do recebimento da denúncia;
- Casos de “Média” criticidade - 45 dias corridos a contar do recebimento da denúncia;
- Casos de “Alta” criticidade - 30 dias corridos a contar do recebimento da denúncia.

Possíveis dilações de prazo poderão ser concedidas desde que fundamentadas e aprovadas pelo “*Chefe Compliance Officer*”. A solicitação de dilação de prazos deverá ser requisitada tão logo quanto seja observada a necessidade, preferencialmente quando do envio, para aprovação, do plano de trabalho.

As denúncias que, embora recebidas, não tragam elementos mínimos para seu tratamento, deverão constar resposta ao denunciante para que este complemente sua demanda, sob pena de encerramento sem tratamento. Para este encerramento serão observados os seguintes prazos:

- Casos de “Baixa” criticidade – 30 dias corridos a contar do envio da resposta/pergunta sem manifestação do denunciante;
- Casos de “Média” criticidade – 60 dias corridos a contar do envio da resposta/pergunta sem manifestação do denunciante;

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	16/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

Casos de “Alta” criticidade – 180 dias corridos a contar do envio da resposta/pergunta sem manifestação do denunciante.

Os prazos acima expostos poderão ser alterados, de acordo com decisão fundamentada do “*Chefe Compliance Officer*” sempre para prazos maiores, não podendo ser reduzidos, sob qualquer alegação.

XVII – Demandas urgentes

Diante de casos de alta gravidade, risco ou outros fatores relevantes, o “*Chefe Compliance Officer*”, o Time de Apuração ou outras pessoas responsáveis pela apuração poderão, mediante alinhamento urgente com o Time de Decisão ou com o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, de acordo com cada escopo proposto, adotar medidas preliminares urgentes, antes mesmo do curso das apurações. Tais medidas poderão ser, dentre outras:

Concessão de férias/afastamento imediato, sem prejuízo de salário;

Captação imediata de dispositivos corporativos tecnológicos (celulares, computadores, impressoras etc.);

Mudança de profissionais de área/função;

Assinatura de termos de sigilo, confidencialidade;

Dentre outras medidas.

XVIII – Proteção do denunciante

O Sicoob Agrocredi garante a proteção integral do denunciante de boa-fé, seja ele identificado ou não. Quanto às denúncias oriundas de má-fé e identificadas como improcedentes, se comprometerá ainda a não tentar identificar o denunciante, exceto casos que constituam crime, preservando a integridade do canal acima de casos isolados de “denuncismo”.

	REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	Unidade Gestora	Página
		Time de Apuração	17/17

Código do Regulamento	Procedimento Estabelecido em	Revisão/Atualização	Vigência
RAD	22/11/2023	10/11/2025	10/11/2026

Título:	Regulamento de Apuração de Denúncias	Confidencialidade	Pública
Abrangência:	Aplica-se a todos os <i>stakeholders</i> , incluindo colaboradores, associados, fornecedores, parceiros institucionais e demais públicos que mantêm relação direta ou indireta com o Sicoob Agrocredi		

XIX – Proteção à identidade do(s) denunciante(s)

Em sintonia com a LGPD e com a possibilidade de anonimato, as informações pessoais do denunciante e demais pessoas citadas serão utilizadas exclusivamente para fins de apuração, deixando de ser aproveitadas para fins diversos, arquivos específicos (listas restritivas) ou ainda outros usos, para os quais demandarão autorização expressa das pessoas relacionadas.

XX – Reporte às autoridades

Em caso de procedência de demandas de “Alta” criticidade, ou ainda que de menores níveis de criticidade, envolvam o dever de reportar às autoridades, o Sicoob Agrocredi contará com apoio jurídico/consultorias para estruturação da demanda, sempre primando pelo princípio da transparência, colaboração e ética que permeia suas relações empresariais.

Em tais casos, será instituído um “Comitê de Crise” que visará dar celeridade, coesão e maior assertividade no curso dos trabalhos.

Diante de tais demandas, necessariamente, o “*Chefe Compliance Officer*” e membros da Alta Administração, desde que não envolvidos, deverão participar ativamente dos trabalhos de coleta, apuração, elaboração de dossiê e, por fim, reporte às autoridades competentes.

XXI – Ajuste no Regulamento

Possíveis ajustes, melhorias ou mudanças nos fluxos deverão ser devidamente documentados, como seu descritivo, assim como os elementos motivadores da mudança.